



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul – TRE/MS

Auditoria: Contas Anuais de 2020

Processo: 0008056-41.2020.6.12.8000

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com conformidade

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31.12.2020 e transações subjacentes.

Ato de designação: Portaria Presidência n. 223/2020 TRE/PRE/ASJES (0924597).

Período abrangido pela fiscalização: 01.01.2020 a 31.12.2020

Composição da equipe:

Auditor 1– **Alessandra Falcão Gutierrez de Souza** - Matr. 05040010 - (Supervisora)

Auditor 2 – **Adriana Morales Alencar Souto** - Matr 09040107 - (Líder de equipe)

Auditor 3– **Flávio Alexandre Martins Nichikuma** - Matr 05040501

Auditor 4 - **Nivaldo Azevedo dos Santos** - Matr 02040104

Auditor 5 - **Valdemir da Silva Severino** - Matr. 13040194

Auditor 6 - **Wander Fernandez Naves** - Matr. 13040165

DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Órgão/entidade fiscalizado: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul – TRE/MS.

Rol de responsáveis pela entidade: Nos termos do artigo 7º, da IN/TCU n. 84/2020, compõem o rol de responsáveis pelo TRE/MS:

Natureza da responsabilidade	Nome	Cargo	Período de gestão
Dirigente Máximo da Unidade Jurisdicionada (Art. 7º, I)	Des. João Maria Lós	Presidente	31/01/2019 a 28/01/2021
Dirigente Máximo da Unidade Jurisdicionada – substituto (Art. 7º, I)	Des. Divoncir Schreiner Maran	Vice-Presidente e Corregedor	31/01/2019 a 28/01/2021

Dirigente Máximo da Unidade Jurisdicionada – substituto (Art. 7º, I)	Des. Julizar Barbosa Trindade	Desembargador - vaga I – substituto	31/01/2019 a 31/01/2021
Dirigente Máximo da Unidade Jurisdicionada – substituto (Art. 7º, I)	Des. Sideni Soncini Pimentel	Desembargador - vaga II – substituto	31/01/2019 a 31/01/2021
Membro da Diretoria (Art. 7º, II)	Hardy Waldschmidt	Diretor-Geral	Início em 07/02/2019
Membro da Diretoria – substitutos (Art. 7º, II)	Letânia Ferraz de Brito Coutinho	Secretária Judiciária	07/02/2019 a 07/06/2020
	Tatiana Quevedo de Souza Rodrigues	Secretária de Gestão de Pessoas	01/03/2019 a 15/06/2020
	Tatiana Quevedo de Souza Rodrigues	Secretária Judiciária	Início em 16/06/2020
	Luciana Jucineire Vieira de Aguiar	Secretária de Tecnologia da Informação	Início em 01/02/2015
Responsáveis por ato de gestão (Art. 7º, III)	Letânia Ferraz de Brito Coutinho	Secretária Judiciária	07/02/2019 a 07/06/2020
	Tatiana Quevedo de Souza Rodrigues	Secretária Judiciária	Início em 16/06/2020
	Tatiana Quevedo de Souza Rodrigues	Secretária de Gestão de Pessoas	01/03/2019 a 15/06/2020
	Marcos Antonio Granja Anelli	Secretário de Gestão de Pessoas	Início em 16/06/2020
	Sérgio Roberto da Silva	Secretário de Administração e Finanças	Início em 01/06/2016
	Luciana Jucineire Vieira de Aguiar	Secretária de Tecnologia da Informação	Início em 01/02/2015
	Marcelo de Freitas Machado	Coordenador de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão	Início em 01/04/2012
Responsáveis por ato de gestão – substitutos (Art. 7º, III)	Luiz Antônio Domingos de Oliveira	Coordenador de Registros e Informações Processuais	Início em 21/07/2020
	Lener Ayala Costa	Coordenadora de Capacitação de Desenvolvimento	Início em 01/03/2019
	Fádia Sayd Carvalho Sabala	Coordenadora de Recursos Materiais	Início em 05/03/2013
	Marcelo Silva de Novaes	Assessor de Governança de TI	Início em 01/02/2015

RESUMO DE AUDITORIA

O QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU?

A CCIA realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2020 do TRE/MS, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do órgão estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de agosto de 2020 a junho de 2021, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público e se insere na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014 - TCU - Plenário, de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 133.245.541,71, representados pelas despesas liquidadas mais restos a pagar não processados pagos no exercício. O referencial para materialidade de planejamento foi a dotação atualizada em 4.11.2020 de R\$ 129.232.973,40.

A auditoria não detectou distorções relevantes nas demonstrações contábeis do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (TRE/MS).

As conclusões atingidas levaram à opinião de que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do órgão em 31 de dezembro de 2020 e à opinião de que as transações subjacentes às demonstrações contábeis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com leis e regulamentos aplicáveis.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foi proposta recomendação para o aprimoramento da conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis. Se implementada a recomendação, as informações da gestão do TRE/MS serão mais fidedignas, o que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis. A comunicação preliminar das distorções e desconformidades pela auditoria, por exemplo, permitiu que fossem aperfeiçoadas as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis e as informações relativas à prestação de contas exigidas pela Instrução Normativa 84/2020 do TCU.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a Auditoria Interna realizará monitoramento das recomendações que forem expedidas, na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2021, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.

SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO

II. INTRODUÇÃO

- Visão geral do objeto
- Objeto, objetivos e escopo da auditoria

- Não escopo
- Metodologia e limitações inerentes à auditoria
- Volume de recursos fiscalizados
- Benefícios da fiscalização

III. ACHADOS DA AUDITORIA

- Distorções de valores, de classificação, apresentação ou divulgação
- Desvios de conformidade

IV. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

V. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO

VI. CONCLUSÕES

- Segurança razoável e suporte às conclusões
- Conclusão sobre as demonstrações contábeis
- Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes
- Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada
- Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

VII. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

VIII. APÊNDICE - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

IX. LISTA DE SIGLAS

X. LISTA DE TABELAS

I. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988, art. 70, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Adicionalmente, o art. 74 atribui outras competências ao sistema de controle interno, entre as quais, a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, o art. 50 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, inciso II, estabelece que, no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as atividades de realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.
2. Em razão dessas competências, esta unidade de auditoria interna realizou auditoria nas contas anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul – TRE-MS. A equipe de auditoria foi credenciada nos termos da Portaria Presidência n. 223/2020 TRE/PRE/ASJES, com as prerrogativas previstas no art. 18 da Resolução CNJ 309, de 11 de março de 2020.
3. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE/MS,

incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que comporão prestação de contas anual a ser publicada conforme o § 2º do art. 8º e o § 1º do art. 9º da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020.
5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção II contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção III trata de achados de auditoria; a seção IV destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção V trata do monitoramento de recomendações e determinações do órgão de controle externo; a seção VI expressa as conclusões da auditoria; a seção VII sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar; o Apêndice detalha a metodologia empregada; as listas de siglas e tabelas presentes no texto estão indicadas ao final.

II. INTRODUÇÃO

6. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade realizada nas contas do TRE/MS relativas ao exercício de 2020. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do TRE/MS.

Visão geral do objeto

7. O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul é órgão da administração direta federal, sediado em Campo Grande/MS. Possui a MISSÃO de garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia. Tem como VISÃO consolidar a credibilidade da Justiça Eleitoral, especialmente quanto à efetividade, transparência e segurança, promovendo a cidadania com responsabilidade social. Seus VALORES são: acessibilidade, coerência e responsabilidade nas decisões, comprometimento, credibilidade, ética, excelência, respeito ao público interno e externo e transparência. Os principais objetivos estratégicos elencados no Planejamento Estratégico 2016-2021 são a garantia dos direitos da cidadania; o combate à corrupção e à improbidade administrativa; o fortalecimento da segurança do processo eleitoral e a celeridade e produtividade na prestação jurisdicional.
8. As áreas, funções e atividades abordadas pela auditoria foram determinadas de acordo com os critérios de relevância financeira e pelo risco e/ou sensibilidade pública dos processos, contas e operações. O total fiscalizado foi de R\$ 133.245.541,71 (cento e trinta e três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), representados pelas despesas liquidadas mais restos a pagar não processados pagos no exercício.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

9. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das

principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

10. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/MS em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público. Objetiva também verificar se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
11. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

12. Não integram o escopo da auditoria: (a) o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outros órgãos, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRE/MS; (b) os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRE/MS, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31.12.2020, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência) do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

13. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.
14. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

15. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.
16. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), e o uso de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice deste relatório.
17. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração do TRE/MS e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal.
18. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e com a Estratégia Global de Auditoria. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho buscou suprir coletivamente o mínimo de competências e as habilidades necessárias para a execução desta auditoria, sendo importante destacar a imperiosa necessidade da participação direta de servidor com formação em Contabilidade para os próximos trabalhos. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião.
19. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Volume de recursos fiscalizados

20. O volume de recurso fiscalizados foi de R\$ 133.245.541,71 (cento e trinta e três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), representados pelas despesas liquidadas mais restos a pagar não processados pagos no exercício.
21. As contas contábeis selecionadas pela materialidade quantitativa estão distribuídas em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas e, conjuntamente, representam 21,63% das Variações Patrimoniais Diminutivas (tabela 1).
22. As despesas com pessoal alcançam valores expressivos, representando 53,69% das Variações Patrimoniais Diminutivas selecionadas. Já as despesas com manutenção representam 29,67% das Variações Patrimoniais Diminutivas selecionadas.
23. As principais classes de transações que afetam as demonstrações do TRE/MS estão agrupadas por ciclos e descritas na tabela 2.

Benefícios da fiscalização

24. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações

e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A comunicação preliminar das distorções à administração, por exemplo, permitiu que fossem aperfeiçoadas as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis e as informações relativas a prestação de contas exigidas pela Instrução Normativa 84/2020 do TCU, gerando informação mais fidedigna que por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

III. ACHADOS DA AUDITORIA

Distorções de valores, de classificação, apresentação ou divulgação

25. As demonstrações contábeis não estão afetadas de forma relevante ou generalizada por distorções, conforme evidência de auditoria suficiente e apropriada obtida, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, para fundamentar nossa opinião.

Desvios de conformidade

26. Não foram identificados desvios de conformidade cujos efeitos fossem relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, ou generalizados, nas transações subjacentes às demonstrações contábeis.

IV. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

27. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).
28. Embora não tenham sido detectadas distorções de valores, de classificação, apresentação ou divulgação e desvios de conformidade nesta auditoria, concluiu-se, pela resposta ao relatório preliminar, no qual foi apontada a ausência de reavaliação dos bens móveis cujo valor líquido contábil sofre modificação significativa, que, no período referenciado, os bens móveis que sofreram modificação significativa no valor líquido contábil foram as urnas eletrônicas, as quais passaram por reavaliação. No entanto, não restou evidenciada a sistematização de procedimentos no tocante à reavaliação de bens no âmbito do TRE/MS. Por tal razão, recomenda-se, na esteira do item 4.12 da Macrofunção SIAFI 020335, que seja constituída comissão com a incumbência de verificar a necessidade de reavaliação de bens do órgão, por classe de contas do Balanço Patrimonial, na periodicidade definida no item 4.1 da Macrofunção SIAFI 020335.

V. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO

29. No exercício 2020, o TCU expediu diversas determinações quanto a aposentadorias julgadas ilegais com negativa de registro, às quais receberam pronta diligência da Administração do TRE/MS, conforme resultados dos monitoramentos abaixo:

Tabela 3 – Monitoramento de recomendações e determinações do órgão de controle externo

Acórdão n. 14.556/2019-TCU-1ª Câmara	Maria Cristina Vilas Boas de Carvalho	Ciência ao(à) servidor(a), suspensão do pagamento de Quintos/Décimos de FC nos proventos, emissão de novo ato de aposentadoria e registro no e-pessoal. Todas as providências solicitadas pelo TCU foram atendidas.
Acórdão n. 636/2020-TCU-1ª Câmara	Isaias Alves Rodrigues	
Acórdão n. 5.277/2020-TCU-1ª Câmara	Nelson Silveira Ozuna	
Acórdão n. 5.211/2020-TCU-2ª Câmara	Alba Marina Mazacote Sanches	
Acórdão n. 7.740/2020-TCU-2ª Câmara	Celso Emidio Tormena	Ciência ao(à) servidor(a), suspensão do pagamento de Quintos/Décimos de FC nos proventos, emissão de novo ato de aposentadoria e registro no e-pessoal. Em fase final de conclusão das providências solicitadas pelo TCU.
Acórdão n. 10.206/2020-TCU-2ª Câmara	Rita Tania Arashiro	
Acórdão n. 10.896/2020-TCU-2ª Câmara	Pedro Bottaro Filho	
Acórdão n. 8.573/2020-TCU-1ª Câmara	Teresa Cristina Maluf Vasconcelos	Ciência à servidora, suspensão do pagamento de Quintos/Décimos de FC nos proventos, orientação à servidora das opções existentes, emissão de novo ato de aposentadoria e registro no e-pessoal. Todas as providências solicitadas pelo TCU foram atendidas.

VI. CONCLUSÕES

30. Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, incs. IV, da Constituição Federal, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo TRE/MS.
31. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.
32. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões

sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/MS em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

33. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.
34. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.
35. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2019 não foram auditadas. Contudo, não existem evidências de que eventuais distorções não identificadas nos saldos iniciais, do exercício de 2020, poderiam afetar de forma relevante as demonstrações contábeis de 31.12.2020.
36. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

37. Concluiu-se que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

38. Concluiu-se que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

39. As contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis e da conformidade das transações subjacentes nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade estão livres de distorções ou desvios relevantes.
40. Os impactos dos achados foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

41. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
42. A comunicação preliminar das distorções à administração, por exemplo, permitiu que fossem aperfeiçoadas as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis e as informações relativas a prestação de contas exigidas pela Instrução Normativa 84/2020 do TCU, gerando informação mais fidedigna que por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.
43. O volume de recurso fiscalizados foi de R\$ 133.245.541,71 (cento e trinta e três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), representados pelas despesas liquidadas mais restos a pagar não processados pagos no exercício.

VII. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

44. Ante o exposto, recomenda-se à Secretaria de Administração e Finanças (SAF), na esteira do item 4.12 da Macrofunção SIAFI 020335, que seja constituída comissão com a incumbência de verificar a necessidade de reavaliação de bens do órgão, por classe de contas do Balanço Patrimonial, na periodicidade definida no item 4.1 da Macrofunção SIAFI 020335.

Assinado Eletronicamente

Alessandra Falcão Gutierrez de Souza

Matr. 05040010 (Supervisora)

Assinado Eletronicamente

Adriana Morales Alencar Souto

Matr 09040107 (Líder de equipe)

Assinado Eletronicamente

Flávio Alexandre Martins Nichikuma

Matr 05040501 (Auditor)

Assinado Eletronicamente

Nivaldo Azevedo dos Santos

Matr 02040104 (Auditor)

Assinado Eletronicamente

Valdemir da Silva Severino

VIII. APÊNDICE - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

A metodologia utilizada neste trabalho é fundada nas normas de auditoria e reflete, em alguns pontos literalmente, a desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União, especialmente na auditoria de contas piloto realizada no FNDE.

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

Materialidade quantitativa

3. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

4. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O

Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

5. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 4 - Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

6. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a Despesa, considerando a Dotação Orçamentária, atualizada em 4.11.2020 e disponibilizada ao TRE/MS, dado que o montante desses recursos é aplicado em diversas áreas do Tribunal, como pessoal, eleições, contratos administrativos, aquisição de bens de consumo, de bens móveis e imóveis, sendo o referencial que melhor contribui para o alcance dos objetivos institucionais.

7. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à Dotação Orçamentária, atualizada em 4.11.2020. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e que foram utilizados na execução da auditoria.

Tabela 5 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação Orçamentária	129.232.973,40
MG – Materialidade global	2% do VR	2.584.659,47
ME – Materialidade para execução	75% da MG	1.938.494,60
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	129.232,97

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no valor da Dotação Orçamentária do TRE/MS no Siafi em 4.11.2020.

8. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 2.584.659,47 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações.

9. A ME para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável) foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 1.938.494,60 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas e como parâmetro para determinar se os saldos das contas significativas estavam relevantemente distorcidos.

10. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor foram consideradas claramente triviais e, portanto, não foram acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 129.232,97. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

Materialidade qualitativa

11. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- Relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- Relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

Revisão dos níveis de materialidade

12. A equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela abaixo apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência as despesas liquidadas mais os restos a pagar não processados pagos em 31.12.2020.

Tabela 6 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	...	133.245.541,71
MG – Materialidade global	2% do VR	2.664.910,83
ME – Materialidade para execução	75% da MG	1.998.683,13
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	133.245,54

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo das Despesas Liquidadas mais Restos a Pagar não Processados Pagos no Siafi em 31.12.2020.

13. Adotando-se os valores de execução orçamentária com referencial atualizado, representado pelas despesas liquidadas acrescidas dos restos a pagar não processados pagos, a diferença da materialidade para execução inicial é de R\$ 60.188,53, portanto não significativa, fato que não motivou a alteração das contas contábeis selecionadas.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

14. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - Relevância financeira, quando:

- a) O seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) Compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) O histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - Relevância qualitativa, quando:

- d) O seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

15. A decisão da equipe foi por uma abordagem contemplando riscos altos que abrangessem todos os processos de trabalhos contidos nos ciclos contábeis selecionados e todas as afirmações relacionadas, bem como saldos iniciais e estimativas.
16. Essa decisão decorreu do fato de avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau baixo.
17. Em consequência dessa decisão, obtivemos entendimento do controle interno e realizamos testes de controle e testes substantivos.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

18. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.
19. Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.
20. Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), bem como amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).
21. No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

22. As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2020) foram comunicadas à administração do TRE/MS e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

23. Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2020, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

24. O relatório preliminar, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos do artigo 53 da Resolução CNJ n. 309/2020 e artigo 26 do Estatuto da Auditoria Interna do TRE/MS.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

25. Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

26. A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

27. A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

28. A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

IX. LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União

CCIA – Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LOA - Lei orçamentária anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

TRE/MS – Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Ciclo	Classes de transações	Contas contábeis
Pessoal	Proventos – pessoal civil; aposentadorias pendentes de aprovação.	3.2.1.1.1.01.00 3.2.1.1.1.02.00
Terceirização	Serviços técnicos profissionais; serviços de apoio administrativo, técnico e operacional	3.3.2.3.1.01.00 3.3.2.3.1.02.00
Imobilizado	Depreciação de bens móveis	3.3.3.1.1.01.00

Tabela 3 – Monitoramento de recomendações e determinações do órgão de controle externo

Acórdão n. 14.556/2019-TCU-1ª Câmara	Maria Cristina Vilas Boas de Carvalho	Ciência ao(à) servidor(a), suspensão do pagamento de Quintos/Décimos de FC nos proventos, emissão de novo ato de aposentadoria e registro no e-pessoal. Todas as providências solicitadas pelo TCU foram atendidas.
Acórdão n. 636/2020-TCU-1ª Câmara	Isaias Alves Rodrigues	
Acórdão n. 5.277/2020-TCU-1ª Câmara	Nelson Silveira Ozuna	
Acórdão n. 5.211/2020-TCU-2ª Câmara	Alba Marina Mazacote Sanches	
Acórdão n. 7.740/2020-TCU-2ª Câmara	Celso Emidio Tormena	Ciência ao(à) servidor(a), suspensão do pagamento de Quintos/Décimos de FC nos proventos, emissão de novo ato de aposentadoria e registro no e-pessoal. Em fase final de conclusão das providências solicitadas pelo TCU.
Acórdão n. 10.206/2020-TCU-2ª Câmara	Rita Tania Arashiro	
Acórdão n. 10.896/2020-TCU-2ª Câmara	Pedro Bottaro Filho	
Acórdão n. 8.573/2020-TCU-1ª Câmara	Teresa Cristina Maluf Vasconcelos	Ciência à servidora, suspensão do pagamento de Quintos/Décimos de FC nos proventos, orientação à servidora das opções existentes, emissão de novo ato de aposentadoria e registro no e-pessoal. Todas as providências solicitadas pelo TCU foram atendidas.

Tabela 4 - Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

Tabela 5 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação Orçamentária	129.232.973,40
MG – Materialidade global	2% do VR	2.584.659,47
ME – Materialidade para execução	75% da MG	1.938.494,60
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	129.232,97

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no valor da Dotação Orçamentária do TRE/MS no Siafi em 4.11.2020.

Tabela 6 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	...	133.245.541,71
MG – Materialidade global	2% do VR	2.664.910,83
ME – Materialidade para execução	75% da MG	1.998.683,13
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	133.245,54

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo das Despesas Liquidadas mais Restos a Pagar não Processados Pagos no Siafi em 31.12.2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA FALCÃO GUTIERRES DE SOUZA, Coordenador(a)**, em 30/06/2021, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MORALES ALENCAR SOUTO, Chefe de Seção**, em 30/06/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR DA SILVA SEVERINO, Técnico Judiciário**, em 30/06/2021, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS NICHIKUMA, Chefe de Seção em Substituição**, em 30/06/2021, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO AZEVEDO DOS SANTOS, Analista Judiciário**, em 30/06/2021, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1033345** e o código CRC **EEBF7D2C**.